

EMPRESA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.
CNPJ: 77.955.532/0001-07
CEI: 51.223.80485/72
NOME DO PROJETO: Projeto na área de transporte abrangendo a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e outras melhorias em trechos das Rodovias BR-060, BR-153, BR-262, DF/GO/MG, com extensão de 1.176,5 km, nos termos da Portaria nº 164, de 24 de abril de 2014, de titularidade da empresa Concessionária as Rodovias Centrais do Brasil S/A CONCEBRA.,
CNPJ 18.572.225/0001-88, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília, nº 67, de 25 de junho de 2014, publicado no DOU de 27 de junho de 2014. A coabilitação se vincula ao Contrato de Empreitada Integral, a Preço Global, firmado entre a habilitada e a coabilitada.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: término previsto para fevereiro/2019, conforme Anexo IV, Marcos Contratuais, do Contrato de Empreitada Integral, a Preço Global.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo precedente sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ único do art. 9º do Dec. 6.144/07).

Art. 6º - Constatado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a coabilitação ao regime, ocorrerá o cancelamento de ofício da coabilitação, consoante o inciso II, art. 10, do Decreto nº 6.144/07.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, coabilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013,

e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.720823/2014-51, resolve:

Art.1º - Coabilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos termos da Portaria nº 476, de 10 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U de 11 de agosto de 2011.

EMPRESA: EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 76.024.876/0001-30
CEI: 51.223.05772/70
NOME DO PROJETO: Projeto Pequena Central Hidrelétrica Mata Velha, nos termos da Portaria nº 476, de 10 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S/A., CNPJ 11.083.857/0001-39, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, nº 191, de 30 de setembro de 2011, publicado no DOU de 17 de outubro de 2011. A coabilitação se vincula ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais em Obras de Construção Civil, firmado entre a habilitada e a coabilitada.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: prazo de até 21 (vinte e um) meses, com previsão de finalização até 10.09.15, conforme cláusula 5.1 do contrato citado no item anterior.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo precedente sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ único do art. 9º do Dec. 6.144/07).

Art. 6º - Constatado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a coabilitação ao regime, ocorrerá o cancelamento de ofício da coabilitação, consoante o inciso II, art. 10, do Decreto nº 6.144/07.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 303 c/c com o art. 225, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo nº 10920-723.328/2014-83, declara:

Art. 1º Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de gráfica sob nº GP/09202/059, a pessoa jurídica GRAFVILLE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.536.868/0001-36, estabelecida na Rua Procópio Gomes, nº 1422, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville/SC, CEP 89237-440, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da empresa ILB CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 09.001.329/0001-41, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634-720-468/2014-98, declara:

Art. 1º A inaptidão da inscrição do contribuinte ILB CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 09.001.329/0001-41, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos, tendo em vista a mesma não foi localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 (com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009), c/c o Parágrafo único do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.720543/2014-11 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, inciso II, 34, inciso V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GILLIARD V DE SOUZA COLCHÕES - EPP - CNPJ 18.385.874/0001-70 por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (15/07/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
MARCELO DE CONTI	434.537.919-91	10930.721768/2014-87

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA